



## **“A ‘PRAÇA’ É NOSSA”: UMA ANÁLISE DO PAPEL DA DEMOCRACIA DIGITAL E DAS FERRAMENTAS DIGITAIS NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

### **“THE ‘SQUARE’ IS OURS”: AN ANALYSIS OF THE ROLE OF DIGITAL DEMOCRACY AND DIGITAL TOOLS IN THE CONSTRUCTION OF PUBLIC POLICIES**

Janriê Rodrigues Reck<sup>1</sup>  
Aida Victória Steinmetz Wainer<sup>2</sup>

**Resumo:** Os avanços tecnológicos exigiram dos governos a reanálise e adaptação da forma como suas atividades eram tradicionalmente exercidas, não só em um contexto de otimização de recursos e maior eficiência, mas, também, de viabilização de maior participação social nos processos governamentais. Consequência disso, foi a transição do governo analógico para o governo eletrônico e, após, para o atual governo digital. A maior participação social oriunda da adoção das ferramentas tecnológicas também resultou na emergência de fenômenos como o *webativismo* e o fortalecimento da democracia digital, o que impacta diretamente na forma como as ações governamentais – materializadas por políticas públicas – são pensadas. A partir de todo o contexto delineado, por intermédio de uma pesquisa bibliográfica, adotando-se o método dedutivo, busca-se responder a seguinte pergunta: a democracia digital e os instrumentos digitais adotados pelos governos digitais podem impactar na formulação de políticas públicas sociais? Conclui-se que a participação dentro do âmbito da democracia digital serve como um fortalecimento do processo democrático, posto que restitui ao povo o direito de participar diretamente do processo de pensamento de demandas populares, não mais cabendo à mídia e grupos de interesse o monopólio da participação na identificação dos problemas sociais e sua transformação em agendas políticas. Essa participação política, também, apresenta-se como protagonista na avaliação da eficácia da política pública, permitindo o redirecionamento das ações caso necessário. Ainda, a partir da análise da ferramenta do “CADÚNICO”, conclui-se que existem instrumentos digitais que não foram objeto de completa transição entre os governos eletrônicos para o governo digital, perdendo justamente a característica da participação popular que caracteriza este último e que viabilizaria maior enriquecimento informacional para a estruturação e efetivação de políticas públicas.

**Palavras-chave:** Democracia Digital. Direitos Sociais. Governo Digital. Políticas Públicas. *Webativismo*.

**Abstract:** Technological advances have required governments to reanalyze and adapt the way in which their activities were traditionally carried out, not only in a context of resource

<sup>1</sup> Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC (Santa Cruz do Sul-RS, Brasil). Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Procurador Federal. E-mail: janriereck@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/390285144861234>.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul com bolsa PROSUC/CAPES modalidade II. Especialista em Direito da Criança e do Adolescente pela Fundação Escola Superior do Ministério Público. Supervisora de estágios e Professora da Graduação em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul, *campus Capão da Canoa*. E-mail: aidawainer@hotmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0618668787955291>.



optimization and greater efficiency, but also to enable greater social participation in government processes. As a result, there was a transition from analogue government to the e-government and, later, to the current digital government. The greater social participation resulting from the adoption of technological tools has also resulted in the emergence of the phenomena known as webactivism and the strengthening of digital democracy, which directly impacts the way in which government actions – materialized by public policies – are conceived. Thus, through bibliographical research, adopting the deductive method, this article seeks to answer the following question: can digital democracy and the digital instruments adopted by digital governments impact in the formulation of social public policies? It is concluded that participation within the scope of digital democracy serves as a strengthening of the democratic process, since it restores to the people the right to participate directly in the thought process of popular demands, with the media and interest groups no longer having a monopoly on participation in the identification of social problems and their transformation into political agendas. This political participation also plays a key role in assessing the effectiveness of public policy, allowing actions to be redirected if necessary. Furthermore, based on the analysis of the “CADÚNICO” tool, it is concluded that there are digital instruments that have not undergone a complete transition from e-governments to digital government, losing precisely the characteristic of popular participation that characterizes the latter and that would enable greater informational enrichment for the structuring and implementation of public policies.

**Keywords:** Digital Democracy. E-Government. Public Policies. Social Rights. Web Activism.

## 1 Introdução

Diariamente, em alguma medida, verifica-se a evolução tecnológica. Seja através de processos de desenvolvimento de um novo *software*, da criação de um novo *hardware* ou do constante treinamento de inteligências artificiais. Tal evolução vem resultando em um movimento de implementação dos denominados “governos digitais”, no qual os instrumentos governamentais passam a ser mais acessíveis e viabilizam a interação do cidadão com o Estado através de um clique. Esse contexto, entretanto, apresenta consigo uma série de desafios – à título exemplificativo cita-se o manejo seguro de dados e o enfrentamento ao analfabetismo digital/tecnológico.

Não obstante, essa estruturação de governos digitais apresenta, também, uma série de possibilidades, como a construção de uma democracia digital, gerando, através do uso de ferramentas de governos digitais, maior transparência, acessibilidade, participação e viabilizando um maior – e quiçá mais efetivo - controle social. Além disso, essas mesmas ferramentas possuem o potencial de fornecer subsídios para o melhor planejamento e atuação governamental para concretização das garantias previstas na Constituição Federal de 1988.

Veja-se que na construção daquela que seria apelidada de Constituição Cidadã, determinou-se, desde o princípio, que a mera previsão de direitos não seria suficiente, sendo



essencial a adoção de posturas ativas pelo Estado para concretizar os direitos constitucionalmente protegidos. É, nesse cenário, que emergem as políticas públicas.

Assim sendo, considerando a transição do outrora governo analógico, sua caminhada pelo governo eletrônico e chegada no atual governo digital, com a adoção de inúmeras ferramentas para o exercício das atividades governamentais, o presente trabalho pretende, através de uma análise bibliográfica, responder à seguinte pergunta: de que forma a democracia digital e as ferramentas digitais adotadas pelo governo tem o potencial para influenciar no planejamento de políticas públicas?

Para tanto, por intermédio de uma pesquisa bibliográfica e com a adoção do método dedutivo, pretende-se delinear os conceitos de políticas públicas e sua vinculação com direitos sociais, o conceito dos governos digitais e das democracias digitais e, por fim, analisar os impactos das ferramentas de governos digitais na formulação de políticas públicas. Assim, para atender esses propósitos, o presente trabalho será estruturado da seguinte forma: apresentar-se-á inicialmente o conceito de direitos sociais e de políticas públicas, bem como a função dessa última no constitucionalismo contemporâneo, analisar-se-á o conceito de democracia digital e de governo digital e, assim, passar-se-á a investigar de que forma a democracia digital e as ferramentas digitais adotadas pelo governo tem o potencial para influenciar no planejamento de políticas públicas. O relevo do presente trabalho está vinculado à emergência dos governos digitais e da necessidade de se repensar a forma como as políticas públicas são pensadas – tanto no aspecto de participação do povo quanto da utilização de ferramentas mais eficazes – como as ferramentas de governo digital – no planejamento e avaliação das políticas implementadas.

## 2 Os direitos sociais e as políticas públicas: uma relação íntima

Em 1934, com forte influência da Constituição de Weimar, o Brasil passou, em seu arcabouço Constitucional, a prever a existência de uma ordem social – à época, entretanto, atrelada primariamente à ordem econômica, com um especial foco protetivo do indivíduo na condição de trabalhador. Não obstante, com a Constituição de 1988, a partir de uma compreensão holística do indivíduo e de suas necessidades, aliada, ainda, à busca pela concretização da dignidade humana, passa-se a inaugurar um título exclusivamente dedicado aos direitos sociais – tomindo as disposições sobre a ordem social um caráter de instrumentalização (Silva, 2005, p. 285).



Conceitualmente, os direitos sociais podem ser compreendidos como uma “dimensão dos direitos fundamentais do homem” exigindo uma postura ativa do Estado – seja direta ou indiretamente - e tendo como resultado a construção de “melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais” (Silva, 2005, p. 286-287). Visam, em resumo, a construção da igualdade material e não somente a igualdade formal. Silva (2005, p. 287) ainda subdivide os direitos sociais nos seguintes grupos:

- (a) direitos sociais relativos ao trabalhador; (b) direitos sociais relativos à segurança, compreendendo os direitos à saúde, à previdência e assistência social; (c) direitos sociais relativos à educação e à cultura; (d) direitos sociais relativos à moradia; (e) direitos sociais relativos à família, criança, adolescente e idoso; (f) direitos sociais relativos ao meio ambiente

Veja-se, portanto, que os direitos vinculados à ordem econômica – e, portanto, o sujeito como trabalhador – tornam-se somente um dos grupos tutelados, emergindo outras cinco esferas de atuação do legislador para buscar construir a almejada dignidade em toda sua subjetividade. Acerca das formas de assegurar a concretização dos direitos sociais, Bobbio (2004, p. 35), leciona que ao passo que os denominados

[...] direitos de liberdade nascem contra o superpoder do Estado — e, portanto, com o objetivo de limitar o poder —, os direitos sociais exigem, para sua realização prática, ou seja, para a passagem da declaração puramente verbal à sua proteção efetiva, precisamente o contrário, isto é, a ampliação dos poderes do Estado.

Essa postura ativa do Estado, nesse contexto, materializa-se na forma de políticas públicas – as quais não são dotadas de um conceito único, mas podem ser compreendidas, de forma sintética, como o governo em ação, abrangendo, ainda, o processo de reavaliação de tais ações e redirecionamento com uma determinada finalidade (Agum; Riscado; Menezes, 2015, p. 16). Para Schmidt (2008), o processo de estruturação de uma política pública perpassa por cinco momentos, sendo eles o (1) diagnóstico e definição de um problema; a (2) inserção deste problema em uma agenda política; a (3) formulação de planos ou programas que resultarão em projetos – que virarão ações – e, assim, darão corpo à política pública; a (4) implementação e, por fim, a (5) avaliação de seus resultados.

Quanto ao primeiro item - o diagnóstico e definição do problema – Schmidt elucida que a transformação de “uma situação de dificuldade em problema político é a primeira condição para que uma dada situação gere uma política pública”, pontuando, ainda, que tradicionalmente,



é a mídia<sup>3</sup> e os grupos de interesse, na condição de atores externos, que exercem a maior pressão sobre as pautas que exigirão uma atuação ativa do Poder Público para serem contornadas (Schmidt, 2008, p.131; Clune, 2021, p. 26). Não obstante, hodiernamente, diante do contexto tecnológico vivenciado e da presença diária de novas formas de mídia – como as redes sociais - emerge o fenômeno do *webativismo*<sup>4</sup>, que se torna protagonista como ponto de pressão para a definição das pautas que demandam uma intervenção governamental (Araújo; Penteado; Santos, 2014, p. 1598).

Constata-se, portanto, que a “praça”<sup>5</sup> digital permite uma maior participação dos cidadãos no processo de discussão dos problemas sociais – e não mais um protagonismo exclusivo de classes que historicamente exercem o poder e influência -, de tal forma que “os mecanismos de comunicação interativos e colaborativos da internet criam condições para que esses grupos da sociedade desenvolvam novas atividades políticas, principalmente no exercício de influência sobre políticas públicas setoriais” (Araújo; Penteado; Santos, 2015, p. 1606).

Esse contexto resulta no segundo item – que é a inclusão em uma agenda política - e passa a exigir um planejamento de que forma os problemas diagnosticados podem ser solucionados. Com a solução pensada, passa-se à etapa da implementação da política pública – que é o terceiro passo descrito por Schmidt - o qual, segundo Clune (2021, p. 21), “consiste no desenho da política governamental, na escolha e na administração de instrumentos políticos para atender a finalidades sociais, além do gerenciamento da política governamental em um ambiente complexo e politizado”. O autor ainda complementa que a implementação da política pública também pode ser compreendida como “o processo de criação ou tentativa de mudança social por meio do direito” (Clune, 2021, p. 23).

Mapeado o problema e transformado em uma demanda política, pensada a solução e implementados os programas, projetos ou instrumentos que darão corpo à política pública, surge o espaço para avaliação da efetividade da política pública implementada. Trata-se, em resumo, do “escrutínio dos êxitos e das falhas do processo de sua implementação” (Schmidt, 2018, p. 137). Para a avaliação, adotam-se critérios, sendo, os mais comuns, a análise da:

<sup>3</sup> Aqui compreendida como a mídia tradicional – revistas, jornais e televisão.

<sup>4</sup> O *webativismo* – ou ciberativismo – é compreendido como a prática, nas redes cibernéticas, de movimentos que promovem a discussão e estruturação de ferramentas que promovem a defesa e enfatizam determinadas pautas buscando a atenção governamental para determinado contexto que demanda intervenção (Araújo; Penteado; Santos, 2015, p. 1604).

<sup>5</sup> A referência à praça, constante tanto no título quanto nesta frase, faz menção à ideia de que na democracia Ateniense, o poder passou a ser exercido diretamente pelo povo nas praças públicas, onde todos os homens adultos tomavam parte nas decisões (Ribeiro, 2013, p. 6).



[...] efetividade (a adequação da execução prática da política ao planejamento), eficácia (alcance dos objetivos com base nos resultados), a eficiência (a relação entre resultados e custos) e a legitimidade (aceitação da política pela população). Didaticamente, as perguntas centrais em cada caso são: a) na avaliação de efetividade: o que foi planejado foi executado?; b) na avaliação da eficácia: os objetivos e metas foram alcançados? c) na avaliação da eficiência: a que custo foram alcançados os resultados?; d) na avaliação de legitimidade: qual o grau de aceitação da política por parte dos beneficiados? (Schmidt, 2018, p. 138).

Sabendo-se dos critérios, Schmidt ainda complementa que são vários os agentes que atuam no processo avaliativo da política pública, como “órgãos estatais de monitoramento e acompanhamento (tribunais de contas, controladorias) e agências de avaliação independentes (universidades, institutos, *think tanks*, consultorias). Sob o prisma jurídico, os tribunais e órgãos do poder judiciário. Sob o prisma político, os conselhos de políticas públicas, os partidos e cidadãos” (Schmidt, 2018, p. 137).

Com a implementação das democracias digitais e dos governos digitais, entretanto, e a consequente aproximação dos cidadãos dos governos, o povo passa a retomar um papel de ainda maior relevo na apreciação da eficiência, eficácia e, especialmente, legitimidade das políticas públicas.

### **3 A democracia digital e o governo digital: uma aproximação do cidadão e do governo**

Além da girada paradigmática na forma de pensar e implementar as políticas públicas, a evolução tecnológica, como consequência, exigiu – e ainda exige – uma constante adaptação e atualização dos governos em suas demais formas de estruturação e organização. Permitindo uma transição que resultou em considerável desburocratização dos processos, garantindo-se maior celeridade, transparência e eficiência, a partir dos anos 90, com a reforma administrativa, emerge o denominado “governo eletrônico”, que, conforme conceituado por Viana:

[...] pode ser definido como o uso de tecnologias da informação – TICS para: i) garantir acesso e entrega por parte do governo aos indivíduos de informações e uso de serviços; ii) possibilitar e implementar eficiência mediante a aplicação destes serviços no âmbito do governo; iii) cobrir larga escala de serviços; iv) transformar governos. Tradicionalmente, portanto, o governo eletrônico é compreendido como ‘o uso das TIC para melhorar a eficiência das agências governamentais e fornecer serviços governamentais on-line’ (2021, p. 118).

Trata-se de um conceito atrelado à maior passividade do cidadão que atuava, tão somente, como receptor de informações – de uma forma sintética, pode-se dizer que era a mera



digitalização de ferramentas para viabilizar um acesso remoto do usuário à determinados serviços, com baixa interação entre o cidadão e o ente público. A digitalização que caracterizou o processo de construção dos governos eletrônicos apresentava-se como alternativa econômica e de desburocratização dos serviços, além de assegurar maior efetividade e facilidade no atendimento à princípios inerentes da administração pública – como transparência, publicidade e eficiência (Viana, 2021, p. 127). É, por exemplo, nesse cenário, que emergem os primeiros portais de transparência e a adoção de urnas digitais.

Entretanto, o protagonismo tecnológico hodierno trouxe consigo a necessidade de repensar o governo, afastando somente de pautas como a redução de custos e automação de funções para, assim, passar a dar ênfase à “co-criação com os cidadãos e empresas” (Viana, 2021, p. 127), ou seja, na concessão de um papel mais ativos dos demais atores sociais nas formas de agir do governo. Essa implementação de instrumentos que buscam o aumento do protagonismo do cidadão e maior interatividade com as ferramentas digitais do governo, transiciona-se para o denominado “governo digital”, resultando no surgimento de portais e aplicativos que permitem um acompanhamento, em tempo real, pelo cidadão de informações, solicitações e demais vínculos com os entes públicos. Viana (2021, p. 127) pontua que o grande marco para a compreensão da distinção entre o governo eletrônico e o digital é o entendimento de que este último coloca as ferramentas de tecnologia da informação como eixo central do processo de avanços.

Importante pontuar, portanto, que esse contexto de digitalização pode ser visto como um processo de fortalecimento do processo democrático<sup>6</sup>, isso porque promove um espaço de maior acessibilidade e participação de maior parte da sociedade. A democracia digital pode ser conceituada como “novas práticas para a política democrática, que emergem de uma nova infraestrutura tecnológica eletrônica proporcionada por computadores em rede e por um número grande de dispositivos de comunicação e de organização, armazenamento e oferta de dados e informações *online*” (Rabelo; Viegas; Viegas, 2012, p. 231).

Assim, essa participação ativa dos indivíduos – fruto, também, da instituição pelo governo de ferramentas digitais de aproximação – tem impactado diretamente na forma como

<sup>6</sup> “A palavra democracia tem sua origem na Grécia Antiga, sendo que *demo* significa povo e *kracia* governo. Nas democracias, é o povo quem detém o poder soberano sobre o poder legislativo e o executivo, ou seja, é o governo no qual o poder e a responsabilidade cívica são exercidos por todos os cidadãos, diretamente ou através dos seus representantes livremente eleitos” (RABELO; VIEGAS; VIEGAS, 2012, p. 229). A democracia pode ser exercida de forma direta (o próprio cidadão decide), indireta (ou representativa, é aquela na qual o povo elege determinados indivíduos para tomar as decisões por si) ou semidireta (uma mescla dos modelos anteriores).



as ações governamentais são pensadas, sendo, consequência lógica, que o processo fiscalizatório de sua efetividade também seja submetido ao controle social. Essa forma de participação – na formulação e fiscalização das políticas públicas – é forte demonstrativo da importância do fenômeno da democracia digital e seu papel como efetivador dos direitos de cidadania<sup>7</sup>.

Esse protagonismo tecnológico se mostra, conforme Cristóvam, Saikali e Sousa (2020, p. 224), como um cenário dotado de inúmeras potencialidades, já que podem ser vistas como “ferramentas de coordenação federativa, diagnóstico, planejamento, avaliação e produção de dados e informações para novas formulações, planejamentos de políticas públicas e prestação direta de serviços públicos”.

Não se olvida, entretanto, que a adoção de novos mecanismos resulta, não raro, no mapeamento de desafios a serem superados e, no desenho da informatização governamental os desafios também surgem, como a necessidade de se pensar em estratégias mais efetivas de proteção de dados<sup>8</sup> e, ainda, políticas públicas de combate ao analfabetismo digital/tecnológico, visando, justamente, assegurar a acessibilidade a políticas públicas que possam vir a ser implementadas com o uso das ferramentas digitais.

Entretanto, apesar desses desafios, a importância da adoção dos espaços digitais como cenário governamental e democrático se sobrepõe, já que consolida, cada vez mais, a cidadania exercida e permite uma participação direta dos indivíduos no processo de pensamento, avaliação e validação das estratégias e pautas elegidas pelos gestores públicos.

#### **4 Ferramentas digitais como subsídios para o planejamento estratégico de políticas públicas**

Em que pesa a eleição dos problemas sociais que demandarão a construção de políticas públicas possa advir de uma pressão dos atores sociais – *webativistas*, mídia, grupos políticos e etc. – o próprio processo contínuo de avaliação da situação governamental serve como indícios das áreas que merecem uma atenção e atuação do ente público. Não há necessidade de que as “tragédias anunciadas” venham em forma de manchetes jornalísticas, posto que o próprio

<sup>7</sup> A busca pela concessão de maior efetividade do processo de cidadania tem, inclusive, sido refletido com a criação pelo Governo Federal do Plano Nacional de Participação Social (Araújo; Penteado; Santos, 2015, p. 1604).

<sup>8</sup> A preocupação política com o manejo de dados é refletida com a criação da Lei Geral de Proteção de Dados, por exemplo.



governo, em suas estruturas internas, possui instrumentos que podem promover a coleta de dados capazes de diagnosticar os problemas sociais.

Exemplo desse instrumento é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), instituído pelo Decreto nº 6.135/2007 e, após, regulamentado pelo Decreto 11.016/2022, o qual emerge como uma ferramenta que pretende ser, ao mesmo tempo, mapeadora e viabilizadora da inclusão de famílias em vulnerabilidade em outras políticas públicas. Enquanto função, “coleta e disponibiliza informações atualizadas periodicamente para 20 programas sociais federais a respeito de um amplo quadro de informações socioeconômicas de 27 milhões de famílias, quase 80 milhões de pessoas de baixa renda” (Direito; Koga, 2020, p.1287). Esse sistema passou a reunir “dados de famílias atendidas pelas políticas públicas de saúde, assistência social e educação nas três esferas de governo. Ao mesmo tempo, significou redução de custos públicos com operacionalização em um único cadastramento familiar para acesso aos programas sociais” (Nazareno; Tortato, 2019, p.382).

Estruturalmente, a política é composta por um “software e de formulários que permitem o cadastramento de informações sobre as famílias brasileiras de baixa renda, proporcionando o acesso a programas sociais no país” (Nazareno; Tortato, 2019, p.372). Diante dessa interlocução com inúmeras políticas públicas<sup>9</sup>, o CADÚNICO passou a ser compreendido como um instrumento de integração de políticas, gerando “efeitos no processo de implementação de políticas, como redução do custo de implementação, melhora de focalização, ofertas mais adequadas de políticas sociais, além de facilitar o acesso ao cidadão aos benefícios sociais” (Direito; Koga, 2020, p.1288).

Os dados são alimentados manualmente por operadores governamentais e, por isso, são identificados erros no preenchimento, digitalização e forma de atualização das informações (Nazareno; Tortato, 2019, p.380) e, embora esse cadastro seja o principal fornecedor de informações para toda a rede, “é praticamente nula sua centralidade como receptor de dados de programas e políticas, sugerindo que não há uma reatualização ou integração dos dados que permita ajustes mais precisos sobre a situação das famílias, o que poderia aprimorar a implementação de todas as políticas” (Direito; Koga, 2020, p.1288). Outro grande problema identificado por Direito e Koga (2020, p.1288) na análise da eficiência do CADÚNICO é a “distância significativa entre os beneficiários e a gestão da maior parte dos programas e da

<sup>9</sup> Algumas das políticas públicas que se abastecem dos dados constantes no CADÚNICO são o Auxílio Brasil/Bolsa Família; Tarifa Social de Energia Elétrica; ID Jovem; Benefício de Prestação Continuada (BPC); Cartão do Idoso; Isenção de Taxas em Concursos Públicos.



gestão central do cadastro, o que também inviabilizaria uma melhor implementação dessas políticas”.

Nesse contexto, a efetiva transição do instrumento de uma ferramenta de governo eletrônico – que conta com a passividade do agente – para governo digital – que confere um maior protagonismo ao cidadão – é uma das sugestões dos autores para a solução dos problemas diagnosticados com a ferramenta. Veja-se que o próprio problema da ausência de receptividade pelo CADÚNICO de informações de outras políticas públicas – já que mais exporta do que importa dados -, é contrária às premissas do Projeto Going Digital da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Em que pese a conclusão em parcela da literatura seja de que a ferramenta poderia estar sendo explorada de formas mais eficazes, com especial enfoque na centralização do instrumento para se tornar receptor e não só fornecedor de dados, não se pode dizer que a ferramenta não atinja seus propósitos, posto que “as deficiências do cadastro, não são impedimentos para que este tenha resultados no cotidiano das pessoas, tampouco das instituições ligadas a ele” (Nazareno; Tortato, 2019, p.380).

Nazareno e Tortato (2019, p. 382), ainda complementam a análise acerca da ferramenta pontuando que:

Deste modo, considerando as conquistas efetuadas no campo das políticas públicas e dos direitos sociais, como do CadÚnico estar em permanente construção e desenvolvimento, sendo referência para acesso da população historicamente excluída do campo de acesso a direitos, faz-se relevante pensar na participação democrática do uso desta tecnologia. O CadÚnico abrange um sistema de relações e vem passando a agregar programas sociais e outras políticas públicas, sendo referência de planejamento de ações para os municípios.

[...]

Dante do exposto, reforça-se a importância da participação democrática nas decisões atreladas ao desenvolvimento e inovação da tecnologia do CadÚnico, aliadas às normativas de proteção social e garantia de direitos que respeitem as coletividades e diversidade da população neste país, bem como as singularidades e subjetivas presentes no vasto território brasileiro.

A percepção dos autores pontua, de forma nítida, como os instrumentos adotados pelos governos digitais necessitam acompanhar as premissas da própria modalidade de governo – digital e não mais eletrônico – posto que o descompasso entre a forma como atualmente operacionalizada a ferramenta, com considerável isolamento no ponto de vista receptivo de informações e ausência de interação direta com o cidadão resulta em uma redução de sua eficiência e, consequentemente, impactando na potencial eficiência de outras políticas que extraem, do CADÚNICO, dados para sua formulação.



## Conclusão

A partir da compreensão do papel hodierno que a tecnologia protagoniza, tanto como agente de mudança na forma de comportamento governamental, mas, também, como expansor do contexto democrático, verifica-se uma participação cada vez mais direta do cidadão no processo de mapeamento e escolha de demandas sociais que exigirão uma intervenção política, configurando, assim, a importância da transição do outrora governo eletrônico para o atual governo digital – que pretende uma co-criação das decisões e políticas com os atores sociais.

Sabendo-se dessa importância e analisando um dos instrumentos centrais adotados pelo governo em suas três esferas – o CADÚNICO – conclui-se que os próprios instrumentos implementados pelo governo necessitam acompanhar esse processo de transição – de mero governo eletrônico, em que há uma passividade do cidadão para o governo digital, em que esse é mais protagonista, assegurando, assim, uma maior eficiência e diagnóstico das demandas que exigem uma intervenção governamental.

Considerando o processo de formulação de políticas públicas, entende-se que a democracia digital atua como um propulsor das demandas, somando aos outros atores externos tradicionalmente consolidados, mas fortalecendo a voz de grupos que nem sempre conseguiam acessar a mídia ou grupos de interesse para enfatização de suas demandas. Já no que tange às ferramentas digitais, acaso sua adoção esteja em consonância com os princípios do governo digital – interação cidadão/Estado e interconectividade entre os membros das administrações públicas - entende-se que essas podem servir como mapeadores em tempo real das demandas sociais, viabilizando uma formulação ou redirecionamento mais eficiente das políticas públicas.

Portanto, conclui-se que a democracia digital abre todo um novo espaço para participação social em todos os processos de construção da política pública – mapeando os problemas, tornando-os pautas políticas, auxiliando na implementação e, após, na avaliação. Já as ferramentas de governo digital, da mesma forma, podem servir como ricos aliados no processo de mapeamento de problemas e avaliador da eficácia das políticas públicas, exigindo, entretanto, para uma maior eficiência, conforme delineado nesta pesquisa, que seja realizado o avanço das políticas adotadas como reflexo do governo eletrônico para se transformarem em políticas que refletem as premissas efetivas do governo digital, com maior participação social em sua construção e avaliação.

## REFERÊNCIAS



AGUM, Ricardo; RISCADO, Priscila; MENEZES, Monique. Políticas públicas: conceitos e análise em revisão. **Revista Agenda Política**. v.3, n.2, jul/dez, 2015. Disponível em: <[www.agendapolitica.ufscar.br](http://www.agendapolitica.ufscar.br)>. Acesso em 4 mai. 2025.

ARAÚJO, Rafael de Paula Aguiar; PENTEADO, Cláudio Luis Camargo; SANTOS, Marcelo Burgos Pimentel dos. Democracia digital e experiências de e-participação: webativismo e políticas públicas. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.22, supl., dez. 2015, p.1597-1619.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Disponível em: <[www.direitoufma2010.wordpress.com](http://www.direitoufma2010.wordpress.com)>. Acesso em 06 mai. 2025.

CLUNE, William H. Um modelo político de implementação para as políticas públicas: os papéis do direito e dos juristas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. V. 11, nº 1, abr. 2021. Disponível em: <[www.uniceub.br](http://www.uniceub.br)>. Acesso em 06 mai. 2025.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva; SAIKALI, Lucas Bossoni; SOUSA, Thanderson Pereira de. Governo digital na implementação dos serviços públicos para a concretização de direitos sociais no Brasil. **Sequência (Florianópolis)**. n.84, p.209-242, abr. 2020. Disponível em: <[www.scielo.br](http://www.scielo.br)>. Acesso em: 06 mai. 2025.

DIREITO, Denise do Carmo; KOGA, Natalia Massaco. Instrumentos e integração de política públicas: a rede do Cadastro Único. **Revista de Administração Pública**. Rio de Janeiro, v. 54, n.5, p.1286-1306. out/2020. Disponível em: <[www.scielo.br](http://www.scielo.br)>. Acesso em: 05 mai. 2025.

OLIVEIRA, Antonia Teresinha de Oliveira. **Políticas Públicas e atividade administrativa**. São Paulo: Fiuza Editores, 2005.

NAZARENO, B. R. de; TORTATO, C. de S. B. A tecnologia do cadastro único no âmbito da política pública de assistência social – reflexões correlatas ao campo de estudos em ciência, tecnologia e sociedade em face às políticas sociais adotadas no Brasil. **R. Tecnol. Soc.**, Curitiba, v. 15, n. 37, p. 371-388, jul./set. 2019

RABELO, César Leandro de Almeida; VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; VIEGAS, Carlos Athayde Valadares Viegas. A participação da sociedade brasileira no governo eletrônico sob a perspectiva da democracia digital. **Argumentum**. n. 13, 2012.

RIBEIRO, Renato Janine. **A democracia**. 3ª ed. São Paulo: Publifolha, 2013. Disponível em: <[www.d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net](http://www.d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net)>. Acesso em: 07 mai. 2025.

SCHMIDT, João Pedro. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In: **Direitos Sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos**. Tomo 8. Org. Jorge Renato dos Reis e Rogério Gesta Leal, Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008.

\_\_\_\_\_. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista de Direito da UNISC**. Santa Cruz do Sul, v.3, n.56, p.119-149, set/dez 2018. Disponível em: <[www.unisc.br](http://www.unisc.br)>. Acesso em: 01 mai. 2025.



SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. Malheiros Editores: São Paulo, 2005.

VIANA, Ana Cristina Aguilar. Transformação digital na administração pública: do governo eletrônico ao governo digital. **Rev. Eurolatin. Direito Adm.**, Santa Fe, vol. 8, n. 1 , p. 115-136, ene./jun. 2021. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/6559/655969720005/655969720005.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2025.